

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

**ITAPETINGA - BAHIA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/92

RESOLUÇÃO Nº 127/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ART. 144, DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º. passa a vigorar com a seguinte redação::

"A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município de Itapetinga, composta de Vereadores eleitos nas condições e termos do art. 29, inciso I, da Constituição Federal e art. 25, inciso 1º da Lei Orgânica do Município, e reunir-se-á em Sessão Legislativa Ordinária anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

Art. 2º - Fica alterada a redação do caput do artigo 2º. que vigorará consoante o texto que segue:

"Art. 2º. - No primeiro ano da legislatura, a Câmara de Vereadores instalar-se-á em 1º de janeiro, através de Sessão Solene, que iniciará às 09:00 horas, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, o qual designará um de seus pares secretariar os trabalhos, convocando, os Vereadores, um a um, para apresentarem declaração pública de bens sob pena de não tomarem posse."

Art. 3º - Acresce ao artigo 100. o parágrafo 5º., com a seguinte redação:

"§ 5º. - Em todos os casos de licença, o Vereador fará requerimento à Mesa da Câmara, que será lido, discutido e votado, tendo a matéria preferência sobre qualquer proposição."

Art. 4o. - O caput do art. 14 e seus incisos VI, XXI e XXXI tem sua redação modificada para o seguinte texto:

" Art. 14 - O Presidente é o representante legal da Câmara, judicial e extra-judicialmente, cabendo-lhe, com auxílio dos Secretários, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento, como também as funções diretivas e administrativas, competindo - lhe privativamente:"

"VI - determinar, a requerimento do autor ou do líder do Prefeito, a retirada de proposição, ainda não incluída na Ordem do Dia;"

"XXI - organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões, e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação."

"XXXI- Convocar Suplente de Vereador, quando necessário, de acordo com a Lei Orgânica do Município."

Art. 5o. - Fica acrescido ao artigo 15 o inciso IV, com o texto seguinte:

.....  
"IV - participar efetivamente das decisões da Mesa."

Art. 6o. - Ao artigo 43, acrescentem os §§ 1o, 2o, 3o., 4o. e 5o, com a seguinte redação suprimindo-se, em consequência, o parágrafo único:

"Art. 43 .....

"§ 1o. - Líder é o porta voz autorizado e eleito pela bancada do Partido representado na Câmara."

" § 2o. - Os Partidos comunicarão "a Mesa da Câmara os Líderes e respectivos Vice Líderes."

" § 3o. - Qualquer alteração na liderança

partidária será comunicada À Mesa da Câmara."

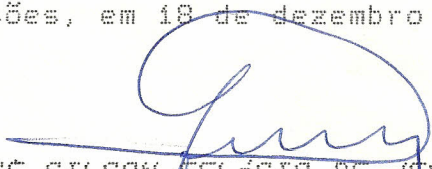
" § 4o. - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto pelos Vice-Líderes."

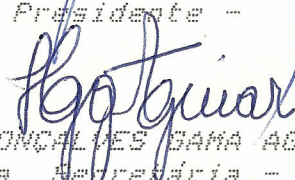
" § 5o. - Entre outras atribuições, compete ao Líder:

- I - encaminhar a votação nos termos previstos neste Regimento;
- II - transferir a um dos Vice-Líderes a palavra na Tribuna, caso não queira usá-la.

Art. 7o. - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de 1o. de janeiro de 1993.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1992.

  
JOSE GILSON FELÍCIO DE JESUS  
- Presidente -

  
HILDA GONÇALVES SAMPA AGUIAR  
- 1a. Secretária -

  
ANTONIO ROCHA DA SILVA  
- 2o. Secretário -